LEI Nº 2738, de 12 de maio de 2004.

Autoriza o Executivo Municipal a Celebrar Convênio Educacional com o Serviço Social da Indústria - SESI – Departamento Regional de São Paulo e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, devidamente autorizado a celebrar Convênios e Aditamentos que se fizerem necessários, com o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, conforme minuta em anexo, que tem por finalidade orientar e ensinar a população a adquirir hábitos alimentares saudáveis e a utilizar os alimentos integralmente, melhorando seu estado nutricional e sua qualidade de vida, dentro do programa desenvolvimento pelo SESI/SP intitulado "Alimente-se Bem com R$ 1,00", por meio da Unidade Móvel.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei, onerarão as dotações orçamentárias consignadas no órgão 14.02 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, 3.3.90.30 – Material de Consumo e 3.3.30.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 12 de maio de 2004.

GERALDO MACARENKO
Prefeito Municipal de Leme